Fls. 1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 70/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1351/2021
Data: 25/05/2021 - Horário: 14:56
Legislativo - PLO 96/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando à criação de nova fonte de recurso e à aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de crédito especial no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos provenientes de rendimentos financeiros do saldo remanescente que está em conta, referentes ao Convenio nº 774124/2012 celebrado entre a União, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e o Município de Pato Branco.

O objeto do referido Convênio foi construção de um canal de drenagem no Córrego Fundo, sendo o trecho 1 (um) localizado entre as ruas Visconde de Tamandaré e João Pessoa, e o trecho 2 (dois) entre as ruas Genuíno Piacentini e Clarice Cerqueira.

Tendo em vista a conclusão da execução das obras e a existência de saldo financeiro relativo aos rendimentos financeiros do saldo remanescente, para que seja possível a realização da prestação de contas, faz-se necessária a devolução de referidos valores.

Nesse contexto, e considerando que o prazo para a efetivação da prestação de contas do Convênio se encerra no fim do mês de julho, solicitamos a Vossas Excelências a apreciação da presente Proposição em **regime de urgência**.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 96 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova Fonte de Recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.544	**Recursos Hídricos**	
18.544.0033	**Preservar e melhorar o Meio Ambiente**	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção em rios e Córregos do Município	
3.3.90.93 – 872	Indenizações e Restituições	5.708,26

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
872	Construção do canal drenagem no Córrego Fundo trecho 1 Rua Visconde de Tamandaré e João Pessoa trecho 2 Rua Genuíno Piacentini e Rua Clarice Cerqueira CR774124/2012	5.708,26

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls 3

Posicao ate o mes de Dezembro

Empenhos de Restos do periodo de 2000 a 2020

Unidade Gestora .: CONSOLIDADO

Funcao: 18 Gestao Ambiental

Fonte de Recursos.....: 872 - Const canal drenagem no Corrego Fundo trecho 1 R. Visconde de Tamandare e

UG. Empenho	Empenhado	Cancelado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Credor
30.12.2020							
0019160	160.167,57	160.167,57	0,00	0,00	0,00	0,00	JBBS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
31.12.2020							
0019161	12.459,60	12.459,60	0,00	0,00	0,00	0,00	JBBS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Total :	172.627,17	172.627,17	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Geral	172.627,17	172.627,17	0,00	0,00	0,00	0,00	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4

CONVÊNIO Nº 774124/2012-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NO ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.062-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, **HUMBERTO VIANA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 090.315.454-49, nomeado pela Portaria nº 477, de 05/07/2011, publicada no DOU de 06/07/2011, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U. de 06.07.2011, e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, nº 271 , no Estado do Paraná, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **ROBERTO SALVADOR VIGANO**, brasileiro, portador do CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV sob nº 774124/2012**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e consoante o processo nº 59050.001039/2012-43, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a construção de um de canal de drenagem no Córrego Fundo, sendo o trecho 1 localizado entre as ruas Visconde de Tamandaré e João Pessoa e o trecho 2 entre as ruas Genuino Piacentini e Clarice Cerqueira, no município de Pato Branco/PR, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, que integra o presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONCEDENTE:

2.1.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2.1.2. repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

2.1.3. notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico;

2.1.4. prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.5. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2.1.6. verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos: contemporaneidade do certame, compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência, enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE (ou registro no SICONV que a substitua), atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

2.1.7. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

2.2. DO CONVENENTE:

2.2.1. executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

2.2.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2.2.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

2.2.4. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

2.2.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

2.2.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada na CLÁUSULA QUINTA, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Br Pr
Fls 6

2.1.3. notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico;

2.1.4. prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.5. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2.1.6. verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos: contemporaneidade do certame, compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência, enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE (ou registro no SICONV que a substitua), atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

2.1.7. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

2.2. **DO CONVENENTE:**

2.2.1. executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

2.2.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2.2.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

2.2.4. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

2.2.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

2.2.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada na CLÁUSULA QUINTA, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização sobre as atividades inerentes ao objeto deste Convênio, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, que designará e registrará no SICONV representante do CONCEDENTE para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo CONCEDENTE através de 02 (duas) inspeções técnicas no objeto do convênio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

a) valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do CONVENENTE;

b) valer-se do apoio técnico de terceiros;

c) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio; e

d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quarta - Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Segunda – O prazo referido na Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado pelo CONCEDENTE uma única vez, por igual período, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as respectivas justificativas, nos termos de ato regulamentar do Ministro de Estado da Integração Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União, conforme número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Subcláusula Primeira – A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante na CLÁUSULA SEXTA.

Subcláusula Segunda – O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após aprovação do projeto básico pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Subcláusula Terceira – Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica referida no "caput" serão realizados ou registrados no SICONV, e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta – Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta – Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta – Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

Subcláusula Quinta - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sexta - Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quarta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, na forma estabelecida na Portaria nº 88, de 17 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Integração Nacional, publicada no D.O.U em 22.02.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

c) relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

f) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) relação dos serviços prestados, quando for o caso;

h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

i) Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507/2011; e

j) extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

Subcláusula Primeira – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no "caput", o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda - Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará

o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Terceira – As despesas realizadas com inobservância das vedações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, que poderá doá-los ao CONVENENTE quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, mediante processo formal e observada a legislação pertinente.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Subcláusula Única da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro):

o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Terceira – As despesas realizadas com inobservância das vedações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, que poderá doá-los ao CONVENENTE quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, mediante processo formal e observada a legislação pertinente.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Subcláusula Única da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro):

Subcláusula Segunda – O prazo referido na Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado pelo CONCEDENTE uma única vez, por igual período, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as respectivas justificativas, nos termos de ato regulamentar do Ministro de Estado da Integração Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União, conforme número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Subcláusula Primeira – A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante na CLÁUSULA SEXTA.

Subcláusula Segunda – O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após aprovação do projeto básico pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Subcláusula Terceira – Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica referida no "caput" serão realizados ou registrados no SICONV, e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta – Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta – Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta – Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

Fls. 13

o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Terceira – As despesas realizadas com inobservância das vedações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, que poderá doá-los ao CONVENENTE quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, mediante processo formal e observada a legislação pertinente.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Subcláusula Única da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro):

Fls. 14

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2°, da Portaria Interministerial nº 507/2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Única – A devolução prevista na alínea "a" será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, e deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e aprovação da prestação de contas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

b) as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

c) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias;

d) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

e) as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Fls. 15

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2012.

Pela UNIÃO/MI:

HUMBERTO VIANA
Secretário Nacional de Defesa Civil

Pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR:

ROBERTO SALVADOR VIGANO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 96 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, proveniente de rendimento de aplicação financeira de recursos referentes ao saldo remanescente do Convênio nº 774124/2012, celebrado entre a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, por Meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e o Município de Pato Branco.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.02 – Departamento Desenvolvimento Ambiental
18.544.0033.1.036 – Canalização e construção de muros de proteção em rios e córregos do município
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 872

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

Fls. 17
Visto

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
[...]
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
[...]
II – os provenientes de excesso de arrecadação.
[...]
***§ 3º**. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º**. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Constituição Federal

***Art.167** – São vedados:*
[...]
***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

872 – Construção do canal drenagem no Córrego Fundo trecho 1 Rua Visconde de Tamandaré e João Pessoa trecho 2 Rua Genuíno Piacentini e Rua Clarice Cerqueira CR774124/2012

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 28 de maio de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

Fls. 19
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1560/2021
Data: 15/06/2021 - Horário: 11:31
Legislativo - PCOF 62/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 96/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de Maio 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 96/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 70/2021, **regime de urgência.**

O projeto visa a abertura de crédito especial no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos) junto a Secretaria Municipal de meio Ambiente através de rendimentos financeiros do saldo remanescente, referente ao convênio nº 774124/2012, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e o município de Pato Branco.

O objeto do referido Convênio foi construção de um canal de drenagem no Córrego Fundo, sendo o trecho 1 (um) localizado entre as ruas Visconde de Tamandaré e João Pessoa, e o trecho 2 (dois) entre as ruas Genuíno Piacentini e Clarice Cerqueira.

Tendo em vista a conclusão da execução das obras e a existência de saldo financeiro relativo aos rendimentos financeiros do saldo remanescente, para que seja possível a realização da prestação de contas, faz-se necessária a devolução de referidos valores.

.

Fls 20
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, considerando ainda o parecer emitido pela Assessoria Contábil, esta relatoria opta por exarar **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 14 de Junho 2021.

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, concordam com o voto do relator e exaram **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 96/2021.

Sala das Comissões, 14 de Junho 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21

PROJETO DE LEI Nº 96/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova Fonte de Recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.544	**Recursos Hídricos**	
18.544.0033	**Preservar e melhorar o Meio Ambiente**	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção em rios e Córregos do Município	
3.3.90.93 – 872	Indenizações e Restituições	5.708,26

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
872	Construção do canal drenagem no Córrego Fundo trecho 1 Rua Visconde de Tamandaré e João Pessoa trecho 2 Rua Genuíno Piacentini e Rua Clarice Cerqueira CR774124/2012	5.708,26

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câm. Mun. de Pato Branco FLS 22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.774, DE 22 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.774, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a criação de nova Fonte de Recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção em rios e Córregos do Município	
3.3.90.93 – 872	Indenizações e Restituições	5.708,26

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
872	Construção do canal drenagem no Córrego Fundo trecho 1 Rua Visconde de Tamandaré e João Pessoa trecho 2 Rua Genuíno Piacentini e Rua Clarice Cerqueira CR774124/2012	5.708,26

rt. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:A68F0BCB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2021. Edição 2294
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câm. Mun. de Pato Branco Fls. 23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.944 DE 22 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 8.944 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.774, de 22 de junho de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova Fonte de Recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção em rios e Córregos do Município	
3.3.90.93 – 872	Indenizações e Restituições	5.708,26

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
872	Construção do canal drenagem no Córrego Fundo trecho 1 Rua Visconde de Tamandaré e João Pessoa trecho 2 Rua Genuíno Piacentini e Rua Clarice Cerqueira CR774124/2012	5.708,26

Art. 3º Fica autorizada a execução os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:B9BDA2CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2021. Edição 2294
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Mun. de Pato Bra... Fls. 24

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.774, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova Fonte de Recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção em rios e Córregos do Município	
3.3.90.93 – 872	Indenizações e Restituições	5.708,26

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor
872	Construção do canal drenagem no Córrego Fundo trecho 1 Rua Visconde de Tamandaré e João Pessoa trecho 2 Rua Genuino Piacentini e Rua Clarice Cerqueira CR774124/2012	5.708,26

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.644 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.774, de 22 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada nova Fonte de Recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção em rios e Córregos do Município	
3.3.90.93 – 872	Indenizações e Restituições	5.708,26

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
872	Construção do canal drenagem no Córrego Fundo trecho 1 Rua Visconde de Tamandaré e João Pessoa trecho 2 Rua Genuino Piacentini e Rua Clarice Cerqueira CR774124/2012	5.708,26

Art. 3º Fica autorizada a execução os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.775, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 154.291,74 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova Fonte de Recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 154.291,74 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção em rios e Córregos do Município	
3.3.90.93 – 872	Indenizações e Restituições	154.291,74

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
872	Construção do canal drenagem no Córrego Fundo trecho 1 Rua Visconde de Tamandaré e João Pessoa trecho 2 Rua Genuino Piacentini e Rua Clarice Cerqueira CR774124/2012	154.291,74

Art. 3º Fica autorizada a execução dos ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.645 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 154.291,74 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) e dá outras providências

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.775, de 22 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada nova Fonte de Recurso e aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 154.291,74 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção em rios e Córregos do Município	
3.3.90.93 – 872	Indenizações e Restituições	154.291,74

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
872	Construção do canal drenagem no Córrego Fundo trecho 1 Rua Visconde de Tamandaré e João Pessoa trecho 2 Rua Genuino Piacentini e Rua Clarice Cerqueira CR774124/2012	154.291,74

Art. 3º Fica autorizada a execução dos ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.776, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 428.577,94 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e fica aberta crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 428.577,94 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 384	Material de Consumo	298.206,28
3.3.90.32 – 385	Material de Consumo	130.372,66

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
384	Recurso Portaria MS nº 894, 11/05/2021. Recursos custeio para AFS destinados ao enfrentamento da COVID-19	298.206,28
385	Recurso custeio para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré Natal e Puerpério para enfrentamento COVID-19 Portaria MS nº 731, de 15/04/2021	130.372,66

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.647 DE 24 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 428.577,94 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e dá outras providências

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.776, de 24 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e fica aberta crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 428.577,94 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 384	Material de Consumo	298.206,28
3.3.90.32 – 385	Material de Consumo	130.372,66

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
384	Recurso Portaria MS nº 894, 11/05/2021. Recursos custeio para AFS destinados ao enfrentamento da COVID-19	298.206,28
385	Recurso custeio para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré Natal e Puerpério para enfrentamento COVID-19 Portaria MS nº 731, de 15/04/2021	130.372,66

Art. 3º Fica autorizada a execução dos ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.782, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
1.041	Construir reformar ampliar e gerenciar unidades escolares	
4.4.90.51 – 104 (2686)	Obras e Instalações	800.000,00
2.264	Manutenção das Instituições de ensino Fundamental	
3.3.90.30 – 104 (2699)	Material de Consumo	350.000,00
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
1.079	Construir reformar ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.51 – 103 (2915)	Material de Consumo	250.000,00
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 103 (2924)	Obras e Instalações	800.000,00
TOTAL (R$)		**2.200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.651, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.782, de 25 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
1.041	Construir reformar ampliar e gerenciar unidades escolares	
4.4.90.51 – 104 (2686)	Obras e Instalações	800.000,00
2.264	Manutenção das Instituições de ensino Fundamental	
3.3.90.30 – 104 (2699)	Material de Consumo	350.000,00
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
1.079	Construir reformar ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.51 – 103 (2915)	Material de Consumo	250.000,00
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 103 (2924)	Obras e Instalações	800.000,00
TOTAL (R$)		**2.200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata esta Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200.000,00

Art. 3º Fica autorizada a execução dos ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020 sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.783, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 76.75 (setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas fontes de recursos, novas ações e a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 76.75 (setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 – 964	Indenizações e Restituições	5,00
3.3.90.93 – 965	Indenizações e Restituições	20,00
	Subtotal	25,00
Código	Especificação	Valor
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e ao adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.129	Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
3.3.90.93 – 931	Indenizações e Restituições	35,97
08.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
18	Habitação	
18.482	Habitação Urbana	
18.482.0024	Assistência Comunitária	
1.002	Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	
3.3.90.93 – 892	Indenizações e Restituições	1,50
08.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID-19	
3.3.90.93 – 1021	Indenizações e Restituições	6,06
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.93 – 1022	Indenizações e Restituições	7,22
Código	Especificação	Valor
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Alfalfa no Campo	
3.3.90.93 – 968	Indenizações e Restituições	1,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
892	Projeto Técnico Social Loteamento Vila São Pedro	1,50
931	Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	35,97
964	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MDdades 868239/2018 - Operação 1062519-00 R$ 222.857,14	5,00
965	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MDdades 868070/2018 - Operação 1062461-66 R$ 365.714,29	20,00
968	Pesque Asfáltico sobre Polidrenos - Estrada Rural Pioneiro Sady Vigandi – Fazenda da Serra	1,00
1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social -Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	6,06
1022	Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS COVID-19	7,22

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.653, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 76.75 (setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e dá outras providências

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.783, de 25 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas novas fontes de recursos, criadas novas ações e abre o crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 76.75 (setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 – 964	Indenizações e Restituições	5,00
3.3.90.93 – 965	Indenizações e Restituições	20,00
	Subtotal	25,00
Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e ao adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.129	Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
3.3.90.93 – 931	Indenizações e Restituições	35,97
08.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
18	Habitação	
18.482	Habitação Urbana	
18.482.0024	Assistência Comunitária	
1.002	Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	
3.3.90.93 – 892	Indenizações e Restituições	1,50
08.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID-19	
3.3.90.93 – 1021	Indenizações e Restituições	6,06
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.93 – 1022	Indenizações e Restituições	7,22
Código	Especificação	Valor
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Alfalfa no Campo	
3.3.90.93 – 968	Indenizações e Restituições	1,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020 conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
892	Projeto Técnico Social Loteamento Vila São Pedro	1,50
931	Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	35,97
964	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MDdades 868239/2018 - Operação 1062519-00 R$ 222.857,14	5,00
965	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MDdades 868070/2018 - Operação 1062461-66 R$ 365.714,29	20,00
968	Pesque Asfáltico sobre Polidrenos - Estrada Rural Pioneiro Sady Vigandi – Fazenda da Serra	1,00
1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social -Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	6,06
1022	Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS COVID-19	7,22

Art. 3º Fica autorizada a execução dos ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.784, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 581.365,26 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 581.365,26 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.390	Aquisição de Alimentação para o Ensino Fundamental	
3.3.90.32 – 110	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	290.692,63
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.377	Aquisição de Alimentação para Pré Escola	
3.3.90.32 – 110	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	87.207,79
2.358	Aquisição de Alimentação para Creches	
3.3.90.32 – 110	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	203.464,84
TOTAL		**581.365,26**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor R$
110	MDE/Convênio Maranda Escolar	581.365,26

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.653, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 581.365,26 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.784, de 25 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 581.365,26 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.390	Aquisição de Alimentação para o Ensino Fundamental	
3.3.90.32 – 110	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	290.692,63
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.377	Aquisição de Alimentação para Pré Escola	
3.3.90.32 – 110	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	87.207,79
2.358	Aquisição de Alimentação para Creches	
3.3.90.32 – 110	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	203.464,84
TOTAL		**581.365,26**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020 conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor R$
110	MDE/Convênio Maranda Escolar	581.365,26

Art. 3º Fica autorizada a execução dos ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 96/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 25 de Maio de 2021
Processo: 96 / 2021
Protocolo: 1351/2021 **Data Entrada:** 25 de Maio de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 16 de Junho de 2021
21 de Junho de 2021
Data da última Tramitação: 22 de Junho de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.774, de 22 de junho de 2021. Decreto nº 8.944, de 22 de junho de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7919, de 29 de junho de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/6/2021. Edição 2294.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 62 de 2021 **Data Anexação:** 15 de Junho de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.774, de 22 de junho de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco